

2º	ANDRESSA RIBEIRO MACIEL CAMPOS	REALIZOU TROCA	EDUCAÇÃO ESPECIAL - EMEF WASHINGTON MARTINS FILHO - VESPERTINO	EDUCAÇÃO ESPECIAL - EMEF WASHINGTON MARTINS FILHO / MATUTINO
3º	CLAUDETE RODRIGUES	REALIZOU TROCA	EDUCAÇÃO ESPECIAL - EMEF FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA / MATUTINO	EDUCAÇÃO ESPECIAL - CMEI JOSE CHAGAS / MATUTINO
4º	LILIANNE FERREIRA COSTA VILELA	REALIZOU TROCA	EDUCAÇÃO ESPECIAL - EMEF MARCÍLIO DE NORONHA / VESPERTINO	EDUCAÇÃO ESPECIAL - CMEI JOSE CHAGAS / VESPERTINO

CONCURSO DE REMOÇÃO 2025 - EXERCÍCIO 2026
ANOS FINAIS - EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº	NOME	SITUAÇÃO	CADEIRA DE ORIGEM	CADEIRA DE DESTINO
1º	IDOMAR ZANOTTI PASSAMAI	REALIZOU TROCA	ANOS FINAIS - EMEF DR. TANCREDO DEALMEIDA NEVES / VESPERTINO	EDUCAÇÃO FÍSICA - EMEF FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA / VESPERTINO
2º	ALLAN MONTEIRO NETO	MANTEVE CADEIRA	ANOS FINAIS - EMEFCM PROFª. DIVANETA LESSA MORAES / VESPERTINO	PERMANECE
3º	LIGIA NOGUEIRA MONTEIRO	REALIZOU TROCA	ANOS FINAIS - CMEI MARIA CRISTINA ZEKEL / MATUTINO	EDUCAÇÃO FÍSICA - CMEI MANOEL EVÊNCIO DE OLIVEIRA / MATUTINO
4º	KATIANE DE PAULA PATROCÍNIO	NÃO COMPARECEU	ANOS FINAIS - CMEI JOANA BATISTA CHAGAS / MATUTINO	PERMANECE
5º	DIMMY CHRISTIAN BREMER RODRIGUES	NÃO COMPARECEU	EDUCAÇÃO FÍSICA - EMEF DR. DENIZART SANTOS / MATUTINO	PERMANECE

CONCURSO DE REMOÇÃO 2025 - EXERCÍCIO 2026
ANOS FINAIS - MATEMÁTICA

Nº	NOME	SITUAÇÃO	CADEIRA DE ORIGEM	CADEIRA DE DESTINO
1º	LEONARDO MARCHESI DA SILVA	NÃO COMPARECEU	ANOS FINAIS - EMEF CONSTANTINO JOSÉ VIEIRA / MATUTINO	PERMANECE

Protocolo 1673367

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO E
CADASTRO DE RESERVA SIMPLIFICADO
DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO
MUNICÍPIO DE VIANA - ES
EDITAL Nº 009/2025**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei nº 3.435/2025, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado para seleção e contratação de profissionais, em regime de designação temporária e cadastro de reserva para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital, conforme disposto nas Leis Municipais nº 1.648/2003 e nº 2.419/2011.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 É condição essencial para inscrever-se neste processo seletivo e cadastro de reserva simplificado o conhecimento, aceitação das instruções e normas contidas neste edital.

1.2 O processo de seleção e cadastro de reserva para contratação de Profissionais da área da Educação em regime de designação temporária será realizado por cargo, área de conhecimento e componente curricular, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Viana.

a) Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, a classificação, a chamada e a contratação de Profissionais da área da Educação, nos termos deste Edital;

b) As etapas de inscrição e classificação previstas no item anterior serão totalmente informatizadas;

c) Caberá à Comissão do Processo Seletivo, instituída pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da PORTARIA/SEMED/Nº 015/2025 a coordenação geral do processo de seleção de que trata o presente edital.

1.3 Os cronogramas das etapas de chamada e formalização de contrato do processo de seleções constantes no Anexo IV deste Edital, serão divulgados de maneira específica no site da Prefeitura Municipal de Viana (www.viana.es.gov.br).

1.4 O processo seletivo de que trata este Edital será composto por três etapas, sendo a primeira totalmente eletrônica para inscrição e inserção de documentos e a segunda presencialmente após convocado para Escolha de Vaga e terceira a Formalização de Contrato de Trabalho.

2. DOS CARGOS

2.1 Os cargos, campo de atuação, componentes curriculares, pré-requisitos e atribuições, objetos deste processo seletivo simplificado, estão descritos no Anexo I deste Edital.

3. QUANTO À CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS

3.1 Para efeito de remuneração do profissional contratado em designação temporária, será observado o disposto na Lei nº. 3.492/2025.

3.2 A carga horária do Profissional do Magistério contratado em regime de designação temporária será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, atingindo no máximo a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme necessidade, observando-se exclusivamente as necessidades das unidades escolares e a conveniência da administração pública. É prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, a definição da carga horária a ser oferecida de forma a atender a meta de redução de contratos temporários.

3.3 O candidato que no momento da chamada se recusar a assumir a carga horária total oferecida, será **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista;

3.4 A carga horária semanal do professor e pedagogo poderá ser alterada ou contrato rescindido ao longo do período estabelecido, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo;

3.5 Os candidatos selecionados e contratados por meio deste edital poderão ter sua jornada distribuída em mais de 1 (uma) unidade escolar de ensino do município.

3.6 Ao professor regente de classe da Educação do Campo será atribuída carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.7 Por excepcional interesse da Rede Municipal de Ensino, a carga horária semanal poderá ser modificada, desde que respeitados os preceitos legais.

3.8 Para fins de ENQUADRAMENTO SALARIAL, os contratados temporariamente para o cargo de professor ou pedagogo, serão remunerados com base na Lei nº. 3.492/2025.

3.9 A Comissão do Processo Seletivo terá 3 meses para análise documental dos certificados/diplomas/documentos apresentados pelos candidatos e constatada qualquer irregularidade quanto à veracidade da documentação apresentada, o candidato terá sua inscrição cancelada ou o contrato cessado, e os documentos serão encaminhados para abertura de processo administrativo. A administração a qualquer tempo poderá, mesmo após transcorrido

os 3 meses, e constatada a irregularidade, proceder com o CANCELAMENTO da inscrição e do contrato.

Quadro de Carga Horária e Vencimentos dos Cargos do Magistério e Banda

NÍVEL REFERÊNCIA	E	REMUNERAÇÃO (Equivalente a 25 horas semanais)	QUALIFICAÇÃO
I.A		R\$ 3.200,00	Formação docente em nível superior, obtida em curso de licenciatura plena; ou Programas de Formação Pedagógica para portadores de diplomas de educação superior nos termos da Resolução nº 2, de 01 de julho de 2015, do Conselho Nacional de Educação; ou formação específica de profissionais da educação em nível superior, em curso de pedagogia; ou formação em Curso Normal Superior.

4. DAS VAGAS

4.1 O preenchimento de vagas será feito de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino de Viana, obedecidas às exigências legais.

4.2 Do total das contratações realizadas para cada cargo e componente curricular para o ano letivo de 2026, será respeitada a proporção de 20 por 1 ou 5% (cinco por cento) para contratação de pessoas com deficiência na forma da Lei Municipal nº 1.596/2001, e suas alterações, desde que estejam classificados e que esta deficiência não seja incompatível com o exercício do cargo que aspira, o que será avaliado pela Junta Médica Pericial do Município.

4.3 Caso a proporção de 20 por 1 ou 5% (cinco por cento), não forem preenchidas serão ofertadas para os demais candidatos, seguindo a classificação normal.

4.4 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visuais passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

4.5 Nos casos de incompatibilidade da deficiência com a função objeto da Lei Edital, a contratação não será efetivada.

4.6 As vagas que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo.

4.7 Ressalvadas as disposições contidas neste Edital, o candidato que se declarar com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.8 O candidato que desejar se inscrever como pessoa com deficiência marcará esta opção no momento em que estiver preenchendo a ficha de inscrição online.

4.9 O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

4.10 O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência neste Processo Seletivo Simplificado terá seu nome incluído na classificação geral e também na específica para pessoa com deficiência.

4.11 O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, deverá apresentar laudo médico do especialista de acordo com o tipo de deficiência apresentada, emitido nos últimos 06 (seis) meses, tendo como referência a data da convocação, quando será verificada a sua condição como pessoa com deficiência ou não, bem como a compatibilidade entre as atribuições da função e sua deficiência.

4.12 No dia da apresentação dos documentos, o candidato deverá apresentar laudo original do médico especialista atestando a deficiência com descrição detalhada, inclusive informando o grau/nível de suporte e o número do CID.

4.13 O laudo médico deverá dispor sobre a espécie e o grau/nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença - CID-10, bem como o enquadramento previsto no art. 7º da Lei nº 1.596/2001.

4.14 Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da lei, a opção de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência será desconsiderada, e o candidato será convocado de acordo com a classificação geral deste Processo Seletivo Simplificado.

4.15 Nos casos de incompatibilidade da deficiência com o cargo pleiteado, o candidato será **ELIMINADO**.

4.16 Após ser verificada a sua condição de pessoa com deficiência, bem como a compatibilidade entre as atribuições da função e sua deficiência, o candidato será deferido.

4.17 O candidato que não comprovar, a condição de pessoa com deficiência, perderá o direito de concorrer à vaga reservada ao candidato com deficiência e será convocado de acordo com a classificação geral deste Processo Seletivo Simplificado.

4.18 A aquisição e apresentação do Laudo Médico são de inteira responsabilidade do candidato, devendo estar atualizado nos últimos 06 (seis) meses, tendo como referência a data da convocação.

4.19 O Laudo Médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias a ele concernentes.

4.20 O candidato que não apresentar o laudo original do médico especialista atestando a deficiência com descrição detalhada, inclusive informando o grau/nível de suporte e o número do CID, será **RECLASSIFICADO**.

5. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições serão realizadas **exclusivamente** por meio eletrônico, devendo o candidato acessar a plataforma educacao.viana.sisp.com.br, no período de 24/11/2025, a partir das 14 h até às 18:00 horas do dia 01/12/2025, observado o fuso horário de Brasília/DF.

5.2 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, como nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade (quando houver), endereço residencial completo, componente curricular (disciplina) e indicar se é pessoa com deficiência, caso não seja preenchido corretamente o candidato será **RECLASSIFICADO**.

5.3 Dentro do período de inscrição, caso o candidato perceba alguma informação errada, poderá cancelar a inscrição (**Minhas Inscrições - Ações - Cancelar**) e efetuar nova inscrição.

5.4 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital, seus anexos, eventuais retificações e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos ou de que preencherá no período oportuno descrito neste item.

5.4.1 O candidato que no momento de inscrição informar data de nascimento e CPF diferente da que está em seu documento será **RECLASSIFICADO** do processo seletivo.

5.5 A PMV/SEMED não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos.

5.6 O candidato poderá realizar até duas inscrições, desde que cada uma corresponda a componentes curriculares e campos de atuação distintos, observando-se as disposições constitucionais sobre a acumulação lícita de cargos públicos, especialmente no que se refere à compatibilidade de horários.

5.7 O candidato após a escolha de vaga deste edital, não poderá fazer a desistência da mesma para assumir outra vaga constante nos editais em vigência dos Profissionais do Magistério do Município de Viana, caso faça será **ELIMINADO** do processo seletivo.

5.8 No ato da inscrição, o candidato deverá informar os dados completos conforme exigido no formulário online e Anexo III deste Edital.

5.9 **A FICHA DETALHADA DE INSCRIÇÃO** deverá ser impressa pelo candidato e apresentada no momento da chamada/convocação para assinatura de contrato.

5.10 São requisitos para inscrição e exercício profissional:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Ter na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III. Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos pelo cargo, conforme o descrito no Anexo I

deste Edital;

IV. Não se enquadrar nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10º do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98, Decreto 2724-R, de 06/04/2011, publicado no D.O. de 07/04/2011 e no art. 6º da Lei Municipal nº 2.419/2011;

V. Possuir boa conduta (inciso V do § 4º do art. 3 da 2.419/2011);

VI. Possuir OBRIGATORIAMENTE disponibilidade para participação em cursos e formações oferecidos pela SEMED, quando convocado dentro de sua carga horária;

VII. Não ter contrato temporário rescindido pelo Município de Viana por falta disciplinar ou insuficiência de desempenho profissional nos últimos 2 (dois) anos;

VIII. Enquadrar-se comprovadamente à previsão da Lei nº 1.596/2001, no caso de pessoas com deficiência.

5.11 Os candidatos portadores de cursos superiores de licenciatura plena em Ciências Sociais e Filosofia, iniciados antes da revogação da Portaria Ministerial nº 399, de 07/1989, e concluídos até dezembro de 2001, têm garantido o direito de lecionar, conforme especificação abaixo:

I. Ciências Sociais:

- a) Disciplina de Geografia (Ensino Fundamental);
- b) Disciplina de História (Ensino Fundamental).

II. Filosofia:

- a) Disciplina História (Ensino Fundamental).

5.12 No ato da inscrição o candidato preencherá o respectivo formulário de inscrição com seus dados pessoais, lançará a pontuação referente aos títulos apresentados, relacionados no Anexo II, Área I e, para validar a inscrição, deverá anexar no sistema de inscrição - fazer upload no sistema, os documentos abaixo listados, para comprovação do pré-requisito (tabela do anexo I), tempo de serviço (área I) e pontuação atribuída a títulos (área II) do anexo II:

I - Documento de identidade (RG) com foto;

II - Comprovante do Diploma ou **Certidão de Conclusão de curso**, com data de colação de grau; acompanhado de Histórico, compatível para o âmbito de atuação pleiteado;

III - Diploma/Certificado ou Certidão acompanhado de Histórico Escolar de Pós Graduação(ões) Lato Sensu, Pós-graduação Stricto Sensu - Mestrado e/ou Doutorado, informado(s) como título para obtenção de pontuação;

IV - Comprovante de tempo de serviço/atuação para a vaga pleiteada;

V - Laudo Médico para os candidatos que se inscreverem como PCD, atestando claramente a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência;

VI - Registro do conselho de classe (carteira) acompanhado da certidão de regularidade (certidão negativa de regularidade profissional), CREFI - Conselho Regional de Educação Física.

5.13 A análise da documentação enviada e o preenchimento de vagas será feito de acordo com os incisos V e VI do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.419/2011.

5.14 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todo o processo de chamada por meio da publicação do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - AMUNES e na página oficial da Prefeitura Municipal de Viana.

5.15 A chamada dos classificados será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, sob a Coordenação da Gerência de Recursos Humanos e condução da comissão desse processo seletivo e deverá ser documentada com registros em ata todas as ocorrências.

5.16 Os candidatos deverão enviar eletronicamente na plataforma educacao.viana.sisp.com.br, no período de 24/11/2025 a 01/12/2025, **todos os documentos** solicitados no item 5.12.

5.17 O candidato que não reunir os requisitos de acordo com o estabelecido neste Edital será **reclassificado** para o final da listagem.

5.18 No ato da inscrição o candidato deverá enviar a documentação relacionada no item 5.12 deste edital na plataforma SISP: educacao.viana.sisp.com.br.

5.19 Todos os documentos citados no item 5.12, deverão ser:

- digitalizados, frente e verso se for o caso;
- em formato pdf;
- juntados em arquivo único;
- fazer upload na plataforma SISP: educacao.viana.sisp.com.br;

5.20 Não será aceito a entrega de documentos em arquivos separados ou a formalização de digitalizações na banca.

5.21 Será reclassificado para o FINAL DA LISTA GERAL do processo seletivo, o candidato que não anexar na plataforma SISP, **toda a documentação completa** conforme indicado no item 5.12 e 6.1.

5.22 Ao iniciar a conferência dos documentos e títulos, pela ordem de classificação, o candidato **não poderá anexar outros** documentos que eventualmente estejam faltando ou realizar a entrega dos mesmos de forma física à banca, sob pena de **RECLASSIFICAÇÃO**.

5.23 A classificação dos candidatos será processada eletronicamente, com base nos dados informados no formulário de inscrição, considerados os critérios de pontuação estabelecidos neste Edital.

6. DA AVALIAÇÃO DO PRÉ-REQUISITO E TÍTULOS

6.1 Para prova de títulos serão considerados os seguintes itens:

a) Experiência profissional na função e componentes curriculares pleiteados, conforme requisitos discriminados no Anexo II, que serão computados desde que obtidos nas redes pública ou privada de ensino para o profissional do Magistério, no período a partir de 01/10/2020 à 01/10/2025.

b) Para efeito de contagem de tempo de serviço, 1 (um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados (Ex.: 1000 (um mil) dias trabalhados dividido por 30 é igual a 33,33 (trinta e três virgula trinta e três) meses, serão contabilizados 33 (trinta e três) meses

para comprovação de tempo de serviço).

c) Não serão aceitos períodos de estágio como Experiência profissional.

6.1.1 Para os cargos do magistério, a qualificação profissional poderá acontecer por meio da apresentação de **02 (dois) dos 06 (seis) títulos** na área da educação, conforme discriminado no Anexo II, EMITIDOS por Instituição de Ensino regulamentada pelo Sistema Oficial de Ensino, **sendo 01 (um) título de cada, totalizando 02 (dois) títulos;**

6.1.2 Não serão atribuídos pontos aos cursos de informática que não sejam da área de educação, cursos de pós-graduação e cursos de graduação e/ou complementações pedagógicas apresentadas como curso de formação continuada na área da educação.

6.1.3 Não serão atribuídos pontos aos títulos apresentados como pré-requisitos.

6.2 Como qualificação profissional serão considerados: cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), e cursos de formação continuada, conforme descrito no Anexo II deste Edital.

6.3 Os cursos de formação continuada na área da Educação realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e convalidado por instituição de Educação Superior (IES).

6.4 Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

LATO-SENSU	STRICTO-SENSU
RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977	RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001
RES. C.F.E. Nº 12/83 DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 2/2001 DE 3/04/2001
RES. CES/CNE Nº 2/96 DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002
RES. CES/CNE Nº 4/97 DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 2/2005 DE 9/06/2005
RES. CES/CNE Nº 3/99 DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 12/2006 DE 18/07/2006
RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001	RES. CNE/CES Nº 5/2007 DE 4/09/2007
RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002	RES. CNE/CES Nº 1/2008 DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 8/06/2007	RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 3/2011 DE 1º/02/2011
RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009	
RES. CNE/CES Nº 4/2011 DE 16/02/2011	RES. CNE/CES Nº 7/2017 DE 11/12/2017
RES. CNE/CES Nº 7/2011 DE 8/09/2011	
RES. CNE/CES Nº 2/2014 DE 12/02/2014	

RES. CNE/CES Nº 1/2018 DE 06/04/2018	RES. CNE/CES Nº 1/2022 DE 25/07/2022
RES. CNE/CES Nº 4/2018 DE 11/12/2018	RES. CNE/CES Nº 2/2024 DE 19/12/2024
DECRETO 9.235 DE 15/12/2017	RES. CNE/CES Nº 70/2025 DE 24/01/2025

6.4.1 As resoluções contidas nos pré-requisitos poderão ser comprovadas via carimbo nos documentos, declaração das entidades educacionais e outras formas de comprovação legal e deverão ser enviadas pelos candidatos dentro do prazo, com toda a documentação exigida pelo edital.

6.5 Os certificados dos cursos de Pós-Graduação "Lato-sensu" (Especialização) deverão cumprir as exigências contidas nas resoluções acima, em especial na parte que se refere a:

- Menção da área de conhecimento/concentração;
- Não concomitância com a graduação;
- Proporção do corpo docente conforme resolução de amparo;
- Ser posterior a graduação na área pleiteada e apresentada como pré-requisito.

6.5.1 Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

6.6 A comprovação profissional **para fins de pré-requisito e prova de títulos** se dará por meio de:

- Diploma ou **Certidão de Conclusão de curso**, com data de colação de grau (**acompanhado da versão original**);
- Histórico, compatível para o âmbito de atuação pleiteada (**acompanhado da versão original**);
- Certificado de curso de pós-graduação "Lato Sensu" Especialização, em educação, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas no mínimo, com aprovação de monografia ou Certidão de Conclusão do Curso com respectivo histórico escolar, obtido na área de educação e todos os documentos (**acompanhados da versão original**);
- Diploma do curso de pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão de curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar, todos os documentos (**acompanhados da versão original**);
- Diploma do curso de pós-graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar, todos os documentos (**acompanhados da versão original**);
- Certificado, certidão ou declaração de cursos de formação continuada citados no anexo II, todos os documentos (**acompanhados da versão original**);
- Registro do conselho de classe (carteira) acompanhado da certidão de regularidade (certidão negativa de regularidade profissional), CREFI

- Conselho Regional de Educação Física.

6.6.1 Não será aceito protocolo de documentos como: Certidão ou declaração de graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado;

6.6.2 Para os candidatos que colaram grau há mais de 18 meses é **OBRIGATORIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA**, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996, caso não apresente, o candidato será **ELIMINADO**;

6.6.3 Os certificados de complementação pedagógicas apresentadas como pré-requisito, deverão atender ao disposto nas Resoluções 02/1997 e 02/2015, no que se refere inclusive à autorização da Instituição de Educação Superior (IES) junto ao MEC ou ao Conselho Estadual de Educação para a sua oferta;

6.6.4 Não serão aceitos certificados de complementação de estudos apresentados como Licenciatura Plena, conforme item 6.4 e a Lei Municipal Nº 2.453, de 04 de abril de 2012.

6.7 A documentação a que se referem os Incisos de I a IV do item 6.6, deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior, bem como identificação legível do responsável pela emissão do documento.

6.7.1 Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando dos incisos I, III e IV do item 6.6, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º e § 3º da Lei 9394/96.

6.8 Os cursos avulsos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados com registro reconhecido por instituição credenciada pelo MEC.

6.9 Para comprovação dos cursos relacionados no Anexo II deste Edital, o candidato deverá apresentar certificado ou declaração emitido por instituição pública ou privada, regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou Federal, contendo a carga horária, conteúdo, identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização e emissão do respectivo curso ou certificado ou declaração, ememção do ato normativo (Portaria, Decreto ou Resolução) de regularização da Instituição, quando privada.

6.9.1 Não serão aceitos cursos livres ofertados por instituições privadas.

6.10 É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado **concomitante** em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas.
6.10.1 O tempo de serviço utilizado na função pleiteada nos componentes curriculares que o exigem como pré-requisito, serão computados na somatória total do tempo de serviço declarado.

6.11 Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato será automaticamente **ELIMINADO**, do processo de seleção.

6.12 Na hipótese da não apresentação da ficha

detalhada de inscrição e da documentação original acompanhada de cópia simples ou autenticada das comprovações previstas no item 5.12 e Anexo III, para fins de atendimento à chamada presencial, escolha de vaga e formalização do contrato, o candidato será automaticamente **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação, compondo assim a nova lista.

6.12.1 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da chamada, qualquer documento original, seja por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento original que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido no máximo há 30 (trinta) dias da data do registro da ocorrência.

6.13 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- a) maior experiência profissional;
- b) maior titulação apresentada;
- c) maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

6.14 Da avaliação da experiência profissional:

6.14.1 Na Avaliação de Títulos relativa ao exercício profissional será considerado o tempo de serviço prestado na função e no componente curricular pleiteado em sala de aula. Nos casos específicos de profissionais que irão atuar como Professor de Projeto Temas Transversais na Educação Infantil, será considerado o tempo de exercício do profissional que atuou na regência da Educação Infantil e/ou na disciplina de Projeto - Temas Transversais, desconsiderando apenas o período de estágio.

6.14.2 Para contagem de tempo de serviço será computado ponto por mês trabalhado, até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.14.3 A comprovação de exercício profissional em órgão público dar-se-á por meio de Documento original expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado a partir do ano de 2020, carimbado e assinado pelo responsável do Órgão.

6.14.4 A comprovação do exercício profissional em órgão público não especificando o componente curricular, deverá ser acompanhada de **DECLARAÇÃO ORIGINAL** detalhada da Unidade de Ensino com assinatura do diretor, seu respectivo carimbo e contendo carimbo da unidade de ensino sob pena de reclassificação.

6.14.5 A comprovação do exercício profissional em sala de aula em Instituição de Ensino privada dar-se-á por meio da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho), não especificando o componente curricular, deverá ser acompanhada de **DECLARAÇÃO ORIGINAL** detalhada emitida pela Instituição de Ensino, com assinatura do Diretor, seu respectivo carimbo e contendo carimbo da unidade de ensino, comprovando o exercício da disciplina para o qual se inscreve.

7. DAS CHAMADAS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Para participação na etapa de formalização do contrato, os candidatos serão convocados por meio de ato específico que será publicado no site www.viana.es.gov.br e no Diário Oficial Amunes www.amunes.org.br, com pelo menos 24 horas de antecedência, para comparecerem **PRESENCIALMENTE**, na Secretaria Municipal de Educação para a escolha da vaga e formalização do contrato.

7.2 O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolher a vaga e formalizar o contrato, poderá fazê-lo por procurador legalmente habilitado.

7.2.1 O procurador deve apresentar a procuração original, bem como a cópia do documento de identificação (RG) do mesmo, sendo estes documentos retidos junto a documentação do candidato.

7.2.2 A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma;

7.2.3 Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas à escolha de vaga, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício;

7.3 O número de candidatos convocados para esta etapa poderá ser superior ao das vagas disponíveis e a convocação não garante a contratação, mas apenas a expectativa de formalização do contrato de trabalho.

7.3.1 Na hipótese das vagas disponíveis no momento da convocação serem ocupadas antes do final da lista de classificação divulgada no ato específico, a SEMED encerrará a chamada e os candidatos permanecerão na classificação geral do Processo Seletivo sem perda de sua posição.

7.4 O candidato que, no momento da formalização do contrato, por interesse próprio e decisão particular, não aceitar a carga horária total oferecida será **RECLASSIFICADO**.

7.5 O candidato ao ser convocado para escolha de vaga e formalização de contrato deverá apresentar a banca **OBRIGATORIAMENTE** cópia de toda documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição e inseridos na Plataforma SISP (etapa 1) acompanhados da ficha de inscrição e das certidões negativas válidas conforme descrito no anexo III.

7.6 Todos os documentos originais deverão ter **cópias simples com frente**

e verso, sob a pena de reclassificação.

7.6.1 No momento da chamada não será aceita em hipótese alguma, documentação original, entregue no lugar de cópias.

7.6.2 A declaração do tempo de serviço, laudos médicos e da procuração (quando houver) somente serão aceitos os originais.

7.7 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato, e das titulações. Caso contrário o candidato será reclassificado, sendo também obrigatório a retenção do documento o qual o candidato foi RECLASSIFICADO OU ELIMINADO, na apresentação no ato da chamada.

7.8 O candidato deverá comparecer ao local designado para a convocação com antecedência mínima de 30 minutos.

7.9 O candidato ausente no momento da chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência ou atraso, será automaticamente reclassificado.

7.10 O candidato não poderá se ausentar da sala durante a conferência de seus documentos, com a pena de Reclassificação.

7.11 É proibido o uso de aparelhos eletrônicos no ato da chamada.

7.12 Caso o contratado não se apresente à Unidade de Ensino para assunção do cargo na data estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 24 horas, este será automaticamente eliminado da presente inscrição, sendo encaminhado outro candidato para ocupar a vaga.

7.13 A desistência no ato da escolha, ou o não comparecimento do candidato na chamada, resultará na sua reclassificação imediata, devendo o candidato ser reposicionado no final da listagem.

7.14 A desistência da escolha após a formalização do contrato será comunicada ao chefe imediato, documentada e assinada pelo candidato desistente, que deverá comparecer no RH da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

7.14.1 Na sequência, o candidato desistente, deverá solicitar no Protocolo Municipal sua rescisão contratual, sendo assim **ELIMINADO** do Processo Seletivo.

7.15 Após a chamada inicial para atendimento ao início do ano letivo de 2026, terá continuidade o procedimento de chamada em rigorosa ordem de classificação para suprimimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo.

7.15.1 Para fins das chamadas de vagas remanescentes e sequenciais serão utilizados os meios de publicação das convocações via **Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - AMUNES** e na página oficial da Prefeitura Municipal de Viana, divulgadas nos sites: e www.viana.es.gov.br. Tratando-se de publicação no site este deverá ser encaminhado com prazo mínimo de 24 horas antes da chamada.

7.16 As chamadas dos candidatos inscritos obedecerão às seguintes ordens: classificados e reclassificados.

7.17 Ao candidato é reservado o direito de ser reclassificado apenas 1 (uma) vez.

7.18 Para a comprovação de atendimento à condição de PESSOA COM DEFICIÊNCIA, o candidato inscrito deverá apresentar laudo médico, original, emitido nos últimos seis meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão da Lei nº 1.596/2001 e suas alterações.

7.19 A inobservância do disposto no item 7.18, acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas conforme previsão do item 4.2 deste edital, ficando o candidato sujeito à observância de sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

7.19.1 O laudo médico na versão original terá validade para este Processo Seletivo e não será devolvido.

7.19.2 O candidato ao ser contratado na condição de pessoa com deficiência, terá sua classificação desconsiderada na lista geral de resultado do processo seletivo.

7.20 Atendendo às disposições da Lei Municipal nº 2.419/2011, os candidatos deverão apresentar, os seguintes exames:

7.21 Candidatos à vaga de **Professores e Pedagogos**: deverão ser apresentados laudos neurológico e otorrinolaringológico, acompanhado de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, emitido pelo Médico do Trabalho para início das atividades.

7.22 Os exames e laudos originais, exigidos no item anterior terão validade de até 06 (seis) meses depois de realizados.

7.23 Todos os exames e laudos médicos são de responsabilidade e **custeio do candidato**.

7.24 A apresentação dos laudos deverá ser acompanhada do Atestado de Saúde Ocupacional ASO, constando a verificação sobre os laudos neurológico e otorrinolaringológico, tendo o candidato até 02 (dois) dias úteis para sua apresentação para início das atividades.

7.25 Para ser contratado temporariamente, o candidato deverá estar em gozo de boa saúde física e mental, comprovado por meio de atestados médicos, de acordo com o disposto no artigo 3º, caput, §4º da Lei Municipal 2.419/2011.

7.26 A efetivação do contrato dar-se-á após o cumprimento dos itens obrigatórios deste edital, sendo que o prazo para a apresentação dos laudos e exames solicitados será de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação do candidato e a não apresentação acarretará na **ELIMINAÇÃO** do Processo Seletivo.

7.27 Eventuais irregularidades constantes no processo de seleção e de contratação de profissionais em regime de Designação Temporária, serão objetos de sindicância sob responsabilidade de investigação e punição pelas Comissões de

Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Viana, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas em lei.

7.28 Constatado a qualquer tempo que os documentos apresentados como pré-requisito não estão de acordo com as exigências deste edital, o candidato será **ELIMINADO** do processo seletivo, INDEPENDENTE de já estar contratado.

7.29 A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constantes no Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

7.30 Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será **ELIMINADO** do processo seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo judicialmente pelo ato.

8. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

8.1 Os candidatos classificados deverão manter atualizados seus respectivos endereços eletrônicos e telefones, junto à Secretaria Municipal de Educação, enquanto durar o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado dos Profissionais da área da Educação. A SEMED não se responsabilizará, caso não seja localizado o candidato, no (s) telefone (s) ou endereço (s) eletrônicos fornecidos por ocasião da inscrição.

8.2 As publicações oficiais e as convocações serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - AMUNES () e na página oficial da Prefeitura Municipal de Viana (www.viana.es.gov.br), **sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o andamento das convocações**.

8.3 Este processo seletivo tem a validade de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o disposto no artigo 4º, da Lei Municipal 2.419/2011.

8.3.1 A formalização do contrato do professor terá como término no dia 23 de dezembro de 2026, compreendendo ao decorrer do ano letivo 2026.

8.3.2 A formalização do contrato do pedagogo terá como término no dia 30 de dezembro de 2026, compreendendo ao decorrer do ano letivo 2026.

8.4 A cessão dos contratos temporários firmados para a função de magistério, acontecerá quando expirado o prazo estabelecido ou ainda a qualquer tempo:

- I. Por conveniência da administração municipal, devidamente justificado, a qualquer momento;
- II. Por iniciativa do contratado, que deverá ser comunicada a Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III. Por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 07 (sete) dias corridos ou 20 (vinte) dias intercalados;
- IV. Por falta disciplinar cometida pelo contratado;
- V. Por insuficiência de desempenho profissional do contratado;
- VI. Como retorno do titular, nas hipóteses previstas nos incisos V e VIII do artigo 2º da Lei 2.419/2011;

VII. Pela extinção ou conclusão do objeto ou projeto, nas hipóteses previstas nos incisos VII e XI do artigo 2º da Lei 2.419/2011; VIII. Com o provimento do cargo correspondente através de concurso público, nas hipóteses previstas no inciso IX do artigo 2º da Lei 2.419/2011; IX. Por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado.

8.4.1 O contratado que apresentar ao longo do vínculo, quantidade excessiva de faltas, justificadas ou não, poderá ter o contrato cessado na forma do artigo 14 e seus incisos da Lei nº 2.419/2011;

8.4.2 O acompanhamento e a avaliação dos candidatos a que se refere os incisos IV e V do item 9.4 é de responsabilidade do corpo pedagógico e da Direção da Unidade de Ensino, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, por meio de emissão de relatórios avaliativos devidamente instruídos com atas de registro.

8.5 A avaliação de desempenho do profissional contratado na forma deste Edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará na rescisão imediata do contrato celebrado com a Municipalidade, respeitada a legislação vigente.

8.5.1 O critério de falta disciplinar, falta injustificada, ausência nas formações e insuficiência de desempenho profissional serão fundamentais na avaliação do contratado.

8.5.2 O candidato que teve contrato rescindido segundo o artigo 14 da lei 2.419/2011, não poderá participar deste Edital.

8.6 Por iniciativa do contratado, poderá ser rescindido o contrato mediante comunicação e formalização do Termo de Rescisão de Contrato na Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que cumpridas às obrigações funcionais e entregue a documentação e diários de classe devidamente preenchidos à equipe pedagógica da Unidade de Ensino de lotação, sob pena de responsabilização na forma da Lei.

8.7 A partir da data da Comunicação Interna (CI) de encaminhamento, o candidato deverá se apresentar à Unidade de Ensino no prazo máximo de 24 horas. O não cumprimento do prazo acarretará em **ELIMINAÇÃO** no Processo Seletivo.

8.8 A identificação do local de trabalho será definida de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho, participação em cursos e formações determinados pela Secretaria Municipal de Educação, bem como atuar na localidade de necessidade do Município.

8.9 Em consonância com a legislação processual civil em vigor, fica definida a Comarca de Viana, o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

8.10 Os candidatos contratados, portadores de necessidades especiais, serão avaliados quanto à compatibilidade da deficiência e o exercício da função pleiteada, podendo a in-

compatibilidade resultar na dispensa do mesmo.

8.11 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

8.12 O ato de designação temporária para o exercício da função pública para os Profissionais de Educação, é de competência do Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação de Viana, atendidas as disposições legais e demais normas contidas neste Edital.

8.13 O candidato poderá apresentar recurso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da reclassificação ou eliminação do processo seletivo, desde que devidamente fundamentado, exclusivamente via Plataforma - educacao.viana.sisp.com.br à Comissão do Processo Seletivo.

8.14 Não será aceito recurso por via postal, fax ou realizado por qualquer outra plataforma se não na Plataforma educacao.viana.sisp.com.br, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

8.15 Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo do fato que lhe deu origem e que possuírem argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela comissão do processo seletivo.

8.16 O recurso interposto fora do prazo acima especificado, não será apreciado, por ser intempestivo.

8.17 Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos.

8.18 Não será aceita na condição de recurso a inclusão de documentação não declarada no ato da inscrição, autenticado pela banca.

8.19 Não serão aceitos para fins de remuneração, títulos ou quaisquer documentos entregues após a data do contrato.

8.20 Não será aceita, em hipótese alguma, a retenção de documentação original dos candidatos que as apresentarem no momento da chamada, em atendimento a Lei Federal nº 5.553/1968.

8.21 Os vencimentos serão depositados em conta salário, criada pelo Candidato com encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação na agência Santander.

8.22 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

8.23 É vedado ao candidato classificado e convocado para assumir a função objeto deste Processo Seletivo o acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas pelas Constituição Federal, em especial o disposto no inciso XVI, do artigo 37.

8.24 Todos os documentos, incluindo laudos e exames entregues a banca e a Gerência de Recursos Humanos terão validade apenas para este Processo Seletivo e não serão devolvidas ao candidato.

8.25 Caso se encerre o cadastro reserva de algum dos cargos previstos neste edital, poderá ser realizado um novo Processo Seletivo Simplificado.

8.26 A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar a rescisão do contrato ou a redução de carga horária do professor, em qualquer época do ano letivo, observadas as alterações estruturais e funcionais do setor educacional, bem como admissão de novos servidores através de Concurso Público.

8.27 O candidato que proceder a entrega de qualquer documentação via procurador, assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante.

8.28 O período de validade estabelecido para este Processo Seletivo Simplificado não gera obrigatoriedade para a Secretaria Municipal de Educação de Viana/ES de aproveitar, neste período, todos os candidatos aprovados. O aproveitamento dos aprovados poderá ser realizado, caso haja necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Viana/ES.

Viana/ES, 19 de novembro de 2025.

ANGELA MERICIA CAVATI

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 0047/2025

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS, COMPONENTE CURRICULAR, CAMPO DE ATUAÇÃO PRÉ-REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES.

COMPONENTE CURRICULAR E CAMPO DE ATUAÇÃO	PRÉ-REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Professor de Educação Básica I Educação Infantil (PEB I) Educação Infantil	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil; OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela resolução do CNE/CP nº 1 de 15/05/2006; OU Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação nas anos iniciais no ensino fundamental, acompanhado de pós-graduação em Educação Infantil; OU Curso Normal Superior, acompanhado de pós-graduação em Educação Infantil.	Atender crianças de 9 meses a 5 anos e 11 meses e 29 dias de idade, com atividades relacionadas a cuidar e educar, planejar, ministrar, registrar, discutir, refletir, sistematizar, produzir e divulgar conhecimentos de experiências pedagógicas; Criar situações de aprendizagens da Língua Materna que possam contribuir para a reflexão do seu uso, tanto na fala quanto na escrita, bem como desenvolver propostas que propiciem o trabalho efetivo com a leitura; Estar integrado com o pedagogo e o diretor da escola; Participar quando convocado, de cursos e formações oferecidos pela SEMED; E demais atribuições conforme estabelecidas no Regimento Comum da Rede Municipal de Educação de Viana e Legislação pertinente.

Professor de Educação Básica II Ensino Fundamental Anos Iniciais (PEB II) (1º ao 5º Anos) Educação Urbana e Campo	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em anos Iniciais; OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela resolução do CNE/CP nº 1 de 15/05/2006.	Responsabilizar-se pelo processo de ensino e aprendizagem do aluno; Planejar, ministrar, registrar, discutir, refletir, sistematizar, produzir e divulgar conhecimentos de experiências pedagógicas vivenciadas nas aulas da disciplina na qual se inscreve; Acompanhar o desempenho escolar dos estudantes; Estar integrado com o pedagogo e o diretor da escola; Participar, quando convocado, de cursos e formações oferecidos pela SEMED; E demais atribuições conforme estabelecidas no Regimento Comum da Rede Municipal de Educação de Viana e Legislação pertinente.
Professor de Educação Básica II Ensino Fundamental Anos Iniciais (PEB II) Conhecimento Complementar (COC) (1º ao 5º Anos)	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Séries Iniciais do Ensino Fundamental; OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela resolução do CNE/CP nº 1 de 15/05/2006 ;E Experiência profissional na regência do Ensino Fundamental I - (1º ao 5º ano).	Responsabilizar-se pelo processo de ensino e aprendizagem do aluno; Planejar, ministrar, registrar, discutir, refletir, sistematizar, produzir e divulgar conhecimentos de experiências pedagógicas vivenciadas nas aulas da disciplina na qual se inscreve; Acompanhar o desempenho escolar dos estudantes; Estar integrado com o pedagogo e o diretor da escola; Participar, quando convocado, de cursos e formações oferecidos pela SEMED; E demais atribuições conforme estabelecidas no Regimento Comum da Rede Municipal de Educação de Viana e Legislação pertinente.
Professor de Educação Básica IV (PEB IV) Educação Especial	Licenciatura Plena na área de Educação, acompanhada de Curso na área de Educação Especial com no mínimo 120 horas (janeiro de 2020 à novembro 2025); OU Pós-graduação na área de Educação Especial com no mínimo 360 horas.	Realizar Atendimento Educacional Especializado; Atuar com alunos com deficiência, bem como planejar com o professor regente e pedagogo na perspectiva do trabalho colaborativo no coletivo da escola, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, com disponibilidades para atuar em Unidades de Ensino; Realizar intervenção direta junto ao aluno com deficiência garantindo sua permanência na sala de aula com professor regente e seus colegas da mesma faixa etária e turno; Estar integrado com o pedagogo e o diretor da escola; E demais atribuições conforme estabelecidas no Regimento Comum da Rede Municipal de Educação de Viana e Legislação pertinente.

Professor de Educação Básica IV Educação Especial (PEB IV) Deficiência Visual	Licenciatura plena na área de Educação. E Cursos Complementar: Curso (s) específicos (s) na área de Deficiência Visual que totalizem no mínimo de 120 horas, com domínio do Sistema Braille e do Sorobã. E Experiência profissional de no mínimo de 06 (seis) meses, na área pleiteada.	Planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades referentes ao ensino do código Braille e do Sorobã no Atendimento Educacional Especializado; Confeccionar e implementar a utilização de recursos de Tecnologia Assistiva, aplicar e ensinar as técnicas de Orientação, mobilidade e adaptar materiais para alunos com Baixa Visão ou Cegueira nas unidades de ensino; Planejar aulas com os demais profissionais da escola e quando necessário com a comunidade escolar; Participar, quando convocado, de cursos e formações oferecidos pela SEMED; E demais atribuições conforme estabelecidas no Regimento Comum da Rede Municipal de Educação de Viana e Legislação pertinente.
Professor de Educação Básica IV - Educação Especial (PEB IV) Deficiência Auditiva/ Bilingue	Profissional ouvinte com Licenciatura plena em qualquer área da Educação E bacharelado ou Licenciatura em Letras LIBRAS; OU Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação em Magistério das séries iniciais em nível superior) OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, OU Licenciatura em qualquer Área da Educação OU Magistério das séries iniciais em nível superior E Curso de Atendimento Educacional Especializado na Área da Deficiência Auditiva - CAEEDA com 180 horas OU Curso de LIBRAS com carga horária mínima de 240 horas (120 h Intermediário de Libras + 120h Avançado de Libras) OU curso técnico em tradução e interpretação da LIBRAS com certificação emitida por instituições públicas, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior.	Ter domínio da LIBRAS; Realizar a interpretação das duas línguas: (LIBRAS - Língua Portuguesa - LIBRAS); Colocar-se como mediador da comunicação entre os alunos surdos e os ouvintes como forma de garantir a aprendizagem; Participar do planejamento e avaliação das atividades desenvolvidas com alunos com surdez, na perspectiva do trabalho colaborativo; Estar integrado com o pedagogo, professores e o diretor da escola; Ministrar "Momento Libras"; Organizar e planejar coral de LIBRAS para momentos de festividades; Desenvolver as atividades em consonância com o Projeto LIBRAS; Mãos que Transformam"; Participar, quando convocado, de cursos e formações oferecidos pela SEMED; E demais atribuições conforme estabelecidas no Regimento Comum da Rede Municipal de Educação de Viana e Legislação pertinente.

Professor Surdo de Educação Básica IV - Educação Especial (PEB IV) LIBRAS	PROFESSOR ESPECIALIZADO COM ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL EM LIBRAS - CANDIDATO SURDO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ÁREA DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ÁREA DE SURDO-CEGUEIRA Licenciatura em Língua Brasileira de Sinais / Letras Libras OU Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação em Magistério das séries iniciais em nível superior) OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, OU Licenciatura em qualquer Área da Educação OU Magistério das séries iniciais em nível superior E Certificado de proficiência (PROLIBRAS) para o "Uso e ensino de LIBRAS" E Certificado de Curso de Instrutor com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas com certificação emitida por instituições públicas, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES E Exame Audiométrico acompanhado de laudo médico, conforme artigo 1º, Parágrafo único, do Decreto Federal nº 5.626/2005	Realizar o atendimento educacional especializado para os alunos surdos, no contraturno e/ou colaborativo; Desenvolver a apropriação da língua de sinais de modo que os alunos surdos utilizem a linguagem de forma natural e sistemática; elaborar plano de ensino para a apropriação da Libras; elaborar Plano de Desenvolvimento Individual, ministrar cursos de Libras para a comunidade ouvinte; realizar trabalho itinerante intra / interinstitucional e colaborativo, atendendo aos requisitos próprios da área de atuação; planejar, acompanhar, avaliar e registrar atividades pedagógicas; elaborar relatórios pertinentes ao desenvolvimento do trabalho executado e o progresso de desenvolvimento do aluno; participar das capacitações na área específica de atendimento e interação das famílias. Participar do planejamento e avaliação das atividades desenvolvidas com alunos com surdez, na perspectiva do trabalho colaborativo; Estar integrado com o pedagogo, professores e o diretor da escola; Ministrar "Momento Libras"; Organizar e planejar coral de LIBRAS para momentos de festividades; Desenvolver as atividades em consonância com o Projeto LIBRAS: Mãos que Transformam"; Participar, quando convocado, de cursos e formações oferecidos pela SEMED; E demais atribuições conforme estabelecidas no Regimento Comum da Rede Municipal de Educação de Viana e Legislação pertinente.
Professor de Educação Básica III - Ensino Fundamental Anos Finais (PEB III) Língua Portuguesa	Licenciatura Plena no componente curricular específico para o qual se inscreve.	Responsabilizar-se pelo processo de ensino e aprendizagem; Planejar, ministrar, registrar, discutir, refletir, sistematizar, produzir e divulgar conhecimentos de experiências pedagógicas vivenciadas nas aulas da disciplina na qual se inscreve; Preparar e ministrar aulas, acompanhar o desempenho escolar dos estudantes; Estar integrado com o pedagogo e o diretor da escola; Participar, quando convocado, de cursos e formações oferecidos pela SEMED; E demais atribuições conforme estabelecidas no Regimento Comum da Rede Municipal de Educação de Viana e Legislação pertinente.

Professor de Educação Básica III - Ensino Fundamental Anos Finais (PEB III) Língua Inglesa	Licenciatura Plena no componente curricular específico para o qual se inscreve.	Responsabilizar-se pelo processo de ensino e aprendizagem; Planejar, ministrar, registrar, discutir, refletir, sistematizar, produzir e divulgar conhecimentos de experiências pedagógicas vivenciadas nas aulas da disciplina na qual se inscreve; Preparar e ministrar aulas, acompanhar o desempenho escolar dos estudantes; Estar integrado com o pedagogo e o diretor da escola; Participar, quando convocado, de cursos e formações oferecidos pela SEMED; E demais atribuições conforme estabelecidas no Regimento Comum da Rede Municipal de Educação de Viana e Legislação pertinente.
Professor de Educação Básica III - Ensino Fundamental Anos Finais (PEB III) Matemática	Licenciatura Plena no componente curricular específico para o qual se inscreve.	Responsabilizar-se pelo processo de ensino e aprendizagem; Planejar, ministrar, registrar, discutir, refletir, sistematizar, produzir e divulgar conhecimentos de experiências pedagógicas vivenciadas nas aulas da disciplina na qual se inscreve; Preparar e ministrar aulas, acompanhar o desempenho escolar dos estudantes; Estar integrado com o pedagogo e o diretor da escola; Participar, quando convocado, de cursos e formações oferecidos pela SEMED; E demais atribuições conforme estabelecidas no Regimento Comum da Rede Municipal de Educação de Viana e Legislação pertinente.
Professor de Educação Básica III - Ensino Fundamental Anos Finais (PEB III) História	Licenciatura Plena no componente curricular específico para o qual se inscreve.	Responsabilizar-se pelo processo de ensino e aprendizagem; Planejar, ministrar, registrar, discutir, refletir, sistematizar, produzir e divulgar conhecimentos de experiências pedagógicas vivenciadas nas aulas da disciplina na qual se inscreve; Preparar e ministrar aulas, acompanhar o desempenho escolar dos estudantes; Estar integrado com o pedagogo e o diretor da escola; Participar, quando convocado, de cursos e formações oferecidos pela SEMED; E demais atribuições conforme estabelecidas no Regimento Comum da Rede Municipal de Educação de Viana e Legislação pertinente.
Professor de Educação Básica III - Ensino Fundamental Anos Finais (PEB III) Geografia	Licenciatura Plena no componente curricular específico para o qual se inscreve.	Responsabilizar-se pelo processo de ensino e aprendizagem; Planejar, ministrar, registrar, discutir, refletir, sistematizar, produzir e divulgar conhecimentos de experiências pedagógicas vivenciadas nas aulas da disciplina na qual se inscreve; Preparar e ministrar aulas, acompanhar o desempenho escolar dos estudantes; Estar integrado com o pedagogo e o diretor da escola; Participar, quando convocado, de cursos e formações oferecidos pela SEMED; E demais atribuições conforme estabelecidas no Regimento Comum da Rede Municipal de Educação de Viana e Legislação pertinente.

Professor de Educação Básica III - Ensino Fundamental Anos Finais (PEB III) Ciências	Licenciatura Plena no componente curricular específico para o qual se inscreve.	Responsabilizar-se pelo processo de ensino e aprendizagem; Planejar, ministrar, registrar, discutir, refletir, sistematizar, produzir e divulgar conhecimentos de experiências pedagógicas vivenciadas nas aulas da disciplina na qual se inscreve; Preparar e ministrar aulas, acompanhar o desempenho escolar dos estudantes; Estar integrado com o pedagogo e o diretor da escola; Participar, quando convocado, de cursos e formações oferecidos pela SEMED; E demais atribuições conforme estabelecidas no Regimento Comum da Rede Municipal de Educação de Viana e Legislação pertinente.
Professor de Educação Básica III - Ensino Fundamental Anos Finais (PEB III) Arte	Licenciatura Plena em Educação Artística, Artes Visuais, Artes Plásticas, Música ou Teatro.	Responsabilizar-se pelo processo de ensino e aprendizagem; Planejar, ministrar, registrar, discutir, refletir, sistematizar, produzir e divulgar conhecimentos de experiências pedagógicas vivenciadas nas aulas da disciplina na qual se inscreve; Estar integrado com o pedagogo e o diretor da escola; Participar, quando convocado, de cursos e formações oferecidos pela SEMED; E demais atribuições conforme estabelecidas no Regimento Comum da Rede Municipal de Educação de Viana e Legislação pertinente.
Professor de Educação Básica III - Ensino Fundamental Anos Finais (PEB III) Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física e Registro do conselho de classe (carteira acompanhado da certidão de regularidade (certidão negativa de regularidade profissional), CREFI - Conselho Regional de Educação Física.	Responsabilizar-se pelo processo de ensino e aprendizagem; Planejar, ministrar, registrar, discutir, refletir, sistematizar, produzir e divulgar conhecimentos de experiências pedagógicas vivenciadas nas aulas da disciplina na qual se inscreve; Preparar e ministrar aulas, acompanhar o desempenho escolar dos estudantes; Preparar os alunos para participação em jogos e campeonatos; Estar integrado com o pedagogo e o diretor da escola; Participar, quando convocado, de cursos e formações oferecidos pela SEMED; E demais atribuições conforme estabelecidas no Regimento Comum da Rede Municipal de Educação de Viana e Legislação pertinente.

Professor de Educação Básica III - Ensino Fundamental Anos Finais (PEB III) Projeto Ginástica Rítmica	Licenciatura Plena em Educação Física, Registro do conselho de classe (carteira) acompanhado da certidão de regularidade (certidão negativa de regularidade profissional), CREFI - Conselho Regional de Educação Física. Candidatas femininas ou pessoas que se identificam com o gênero feminino. E Experiência profissional de no mínimo de 10 (dez) meses na atividade de Ginástica Rítmica.	Ministrar aulas de teoria e prática, preparar os alunos para apresentação dos eventos no município e fora dele; Promover o desenvolvimento integral do educando por meio de atividades extracurriculares visando atingir os aspectos educacional, social, afetivo, cultural e moral. Planejar e preparar os alunos para a participação de concursos e eventos estaduais, regionais e municipais; Promover a integração nas escolas envolvidas; Elaborar e cumprir o plano de trabalho; Estar integrado com o pedagogo e o diretor da escola; Participar, quando convocado, de cursos e formações oferecidos pela SEMED; E demais atribuições conforme estabelecidas no Regimento Comum da Rede Municipal de Educação de Viana e Legislação pertinente.
Professor de Educação Básica III - Ensino Fundamental Anos Finais (PEB III) Educação Musical Maestro regente Bandas Marciais	Licenciatura plena em Música. E Disponibilidade de horário para atendimento às unidades de ensino nos dois turnos de funcionamento com 25h (vinte e cinco horas) semanais. E Ter disponibilidade para a realização de apresentações nos finais de semana, caso necessário. E Experiência profissional de no mínimo de 10 (dez) meses, na área pleiteada para ministrar aulas teóricas e práticas, na modalidade Banda de Música.	Colaborar na promoção do desenvolvimento integral do educando por meio de atividades extracurriculares visando atingir os Aspectos educacional, social, afetivo e cultural; Ministrar aulas teóricas e práticas, na modalidade Banda de Música; Elaborar arranjos musicais para os instrumentos existentes nas unidades de ensino; Preparar repertórios adequados às habilidades individuais e técnica instrumental do aluno; Planejar e preparar os alunos para a participação de concursos e eventos estaduais, regionais e municipais; Atuar com base no planejamento da unidade de ensino, em parceria com o pedagogo e o diretor da escola; Elaborar e cumprir o plano de trabalho; Participar, quando convocado, de cursos, planejamentos e formações oferecidos pela SEMED; E demais atribuições conforme estabelecidas no Regimento Comum da Rede Municipal de Educação de Viana e Legislação pertinente.

Professor de Educação Básica III - Ensino Fundamental Anos Finais (PEB III) Ensino Religioso	Licenciatura Plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Ciências das Religiões; OU Licenciatura Plena na área Educacional acompanhado de curso de pós-graduação em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Ciências das Religiões.	Responsabilizar-se pelo processo de ensino e aprendizagem; Planejar, ministrar, registrar, discutir, refletir, sistematizar, produzir e divulgar conhecimentos de experiências pedagógicas vivenciadas nas aulas da disciplina na qual se inscreve; Estar integrado com o pedagogo e o diretor da escola; Participar, quando convocado, de cursos e formações oferecidos pela SEMED; E demais atribuições conforme estabelecidas no Regimento Comum da Rede Municipal de Educação de Viana e Legislação pertinente.
Pedagogo (Educação Infantil)	Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão, Orientação, Administração, Inspeção ou Gestão Escolar; OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela resolução do CNE/CP nº 1 de 15/05/2006; OU Licenciatura Plena em Pedagogia com Pós-Graduação em Supervisão, Orientação, Administração, Inspeção, Gestão Escolar Psicopedagogia, Planejamento Educacional ou Educação Infantil. E TODAS AS FORMAÇÕES ACIMA ACOMPANHADAS DE: Experiência na regência em Educação Infantil; OU na função de Pedagogo na Educação Infantil.	Planejar, coordenar, orientar, acompanhar, interagir e avaliar as atividades técnico-pedagógicas visando à promoção de melhor qualidade no processo ensino-aprendizagem; Estar integrado com a direção da escola; Participar, quando convocado, de reuniões, cursos e formações oferecidos pela SEMED e outros; E demais atribuições conforme estabelecidas no Regimento Comum da Rede Municipal de Educação de Viana e Legislação pertinente.
Pedagogo (Ensino Fundamental)	Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão, Orientação, Administração, Inspeção ou Gestão Escolar; OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela resolução do CNE/CP nº 1 de 15/05/2006; OU Licenciatura Plena em Pedagogia com Pós-Graduação em Supervisão, Orientação, Administração, Inspeção, Gestão Escolar, Psicopedagogia ou Planejamento Educacional. E TODAS AS FORMAÇÕES ACIMA ACOMPANHADAS DE: Experiência regência no Ensino Fundamental; OU Experiência na função de Pedagogo no Ensino Fundamental.	Planejar, coordenar, orientar, acompanhar, interagir e avaliar as atividades técnico-pedagógicas visando à promoção de melhor qualidade no processo ensino-aprendizagem. Estar integrado com a direção da escola; Participar, quando convocado, de reuniões, cursos e formações oferecidos pela SEMED e outros; E demais atribuições conforme estabelecidas no Regimento Comum da Rede Municipal de Educação de Viana e Legislação pertinente.

ANEXO II**CLASSIFICAÇÃO - PROFESSORES E PEDAGOGOS****ÁREA I - EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
Tempo de serviço prestado em sala de aula na função pleiteada, até o limite de 60 meses, exercidos em instituição pública ou instituição privada, a partir de 01/10/2020 a 01/10/2025.	0,1 ponto por mês completo.

ÁREA II - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Descrição / Especificação do Título	Quantidade de Título	Pontuação por Título
Pós-Graduação "Stricto Sensu" Doutorado em Educação, realizada com data posterior a graduação apresentada para a função pleiteada.	01	25,0
Pós-Graduação "Stricto Sensu" Mestrado em Educação, realizada com data posterior a graduação apresentada para a função pleiteada.	01	15,0
Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização em Educação, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas, no mínimo, realizada com data posterior a graduação apresentada para a função pleiteada.	01	10,0
Curso de Formação em serviço oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Viana, Secretarias Municipais e Estaduais de Educação, Universidades e Institutos Públicos de Educação, ou todos os órgãos Públicos que são: SEBRAE- JEPP, Agrinho, Escola da Terra, Formação pela Escola - FNDE, SENAR, UNDIME, AMUNES, SINDIUPES, Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa - PNAIC, NEPALES - UFES ou IFES, todos realizados no período de janeiro de 2020 a setembro de 2025, com a carga horária igual ou superior a 120 horas.	01	5,0
Curso de Formação em serviço oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Viana, Secretarias Municipais e Estaduais de Educação, Universidades e Institutos Públicos de Educação, ou todos os órgãos Públicos que são: SEBRAE- JEPP, Agrinho, Escola da Terra, Formação pela Escola - FNDE, SENAR, UNDIME, AMUNES, SINDIUPES, Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa - PNAIC, NEPALES - UFES ou IFES, todos realizados no período de janeiro de 2020 a setembro de 2025, com a carga horária ou superior a 80 horas.	01	3,0

Curso de Formação em serviço oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Viana, Secretarias Municipais e Estaduais de Educação, Universidades e Institutos Públicos de Educação, ou todos os órgãos Públicos que são: SEBRAE- JEPP, Agrinho, Escola da Terra, Formação pela Escola - FNDE, SENAR, UNDIME, AMUNES, SINDIUPES, Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa - PNAIC, NEPALES - UFES ou IFES, todos realizados no período de janeiro de 2020 a setembro de 2025, com a carga horária igual ou superior a 60 horas.	01	2,0
--	----	-----

ANEXO III**DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO****APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NO ATO DA CHAMADA - ORIGINAIS E CÓPIAS / FRENTE E VERSO**

1. Ficha de Inscrição detalhada gerada na plataforma educacao.viana.sisp.com.br;
2. Atestado de Antecedentes Criminais (<https://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes>);
3. Carteira de Identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de expedição da mesma e/ou o novo modelo de **Carteira de Identidade Nacional** (Decreto nº 10.977, de 23/02/2022);
4. Carteira de Trabalho Profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento - (Página de identificação e verso dela);
5. CPF (dispensada cópia caso o nº conste no documento de identidade descrito no item 3 deste anexo);
6. Comprovante atualizado (emitido em até 30 dias antes da formalização do contrato) de situação cadastral do CPF a ser retirado no site da Receita Federal <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, comprovando a regularidade cadastral do CPF;
7. Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral (comprovante de votação na última eleição ou certidão da justiça eleitoral);
8. Certificado de reservista (sexo masculino); estão isentos da apresentação deste documento os candidatos acima de 45 anos de idade, conforme previsão na Lei 93.670 de 09/12/1986;
9. Comprovante de PIS/PASEP (caso não possua apresentar declaração emitida pela Caixa Econômica Federal);
10. Comprovante de residência atualizado (água, luz ou telefone);
11. Certidão de nascimento ou casamento;
12. Comprovante de escolaridade e títulos declarados no ato da inscrição;
13. Tempo de serviço NO CARGO E COMPONENTE CURRICULAR na área pleiteada caso tenha declarado;
14. Registro do conselho de classe (carteira)

acompanhado da certidão de regularidade (certidão negativa de regularidade profissional), CREFI - Conselho Regional de Educação Física.

15. Documentação comprobatória de atendimento à condição de pessoa com deficiência (se for o caso).

16. Cartão do Banco Santander (conta salário), se possuir.

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NO MOMENTO DA CHAMADA PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO, SOB PENA DE RECLASSIFICAÇÃO.

1. Exames médicos constantes no item 7.21, 7.24 acompanhados do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

APRESENTAÇÃO FACULTATIVA NO ATO DA CHAMADA PARA FINS DE SALÁRIO FAMÍLIA - ORIGINAIS E CÓPIAS / FRENTE E VERSO.

1. Certidão de Nascimento do filho (s) de 0-14 anos;
2. Cartão de Vacinação do (s) filho (s) menor (es);
3. Comprovante de Frequência Escolar.

OBSERVAÇÕES:

Não será aceita em hipótese alguma, documentação original entregue no lugar de cópias, no momento da chamada.

Todos os documentos originais deverão ser acompanhados de cópias, frente e verso, para autenticação da banca, no momento da chamada.

ANEXO IV

CRONOGRAMA

DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO PREVISTO	LOCAL
Divulgação	19/11/2025	www.viana.es.gov.br e www.amunes.org.br
Inscrição e Inserção de Documentos	24/11/2025 a 01/12/2025	educacao.viana.sisp.com.br
Classificação Parcial	05/12/2025	www.viana.es.gov.br e www.amunes.org.br
Recurso	05/12/2025	educacao.viana.sisp.com.br
Classificação Final	10/12/2025	www.viana.es.gov.br e www.amunes.org.br
Início das Chamadas para formalização de contrato	15/12/2025	www.viana.es.gov.br e www.amunes.org.br

Protocolo 1673595

Resolução

RESOLUÇÃO COMSEAVI Nº 06/2025

Dispõe sobre a Aprovaçãodo CDA, dos Agricultores contemplados, das unidades receptoras no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Viana.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Viana - **COMSEAVI**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº

3.000/2018, em conformidade com as deliberações da reunião ordinária do dia 11 de Novembro de 2025.

RESOLVE:

Art.1º - APROVAR o CDA (Compra Direta de Alimentos);

Art. 2º- APROVAR Os 40 agricultores que foram contemplados com o valor de 10.354,91 (dez mil trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavo), Conforme a lei 11.505 de 20 de dezembro de 2021 que instituiu o programa CDA no Estado do Espírito Santo.

Art. 3º- APROVAR As unidades receptoras; sendo os 4 CRAS e 1 CREAS instaladas no Município de Viana-ES.

Art. º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Viana, 17 de Novembro de 2025.

VALÉRIO FRANCISCO FRECHIANI

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Viana - COMSEAVI Gestão 2024-2026

Protocolo 1673362

Portaria

PORTARIA Nº 1156/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3.005/2018; e, considerando os fatos narrados no processo administrativo eletrônico nº 14116/2024, que sugeriu abertura de procedimento de sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º RECONDUZIR a Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 0742/2024, para concluir as atividades referentes aos fatos constantes do processo acima mencionado, convalidando-se todos os atos praticados a partir da vigência da referida Portaria.

Art. 2º Nos termos do estabelecido no art. 90 da Lei 3.005/2018, o prazo para conclusão do Processo Administrativo será de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 18 de novembro de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1673533

PORTARIA Nº 1157/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3.005/2018; e, considerando os fatos narrados no processo administrativo eletrônico nº 14351/2024, que sugeriu abertura de procedimento de sindicância,